



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

CÂMARA DE VEREADORES BOA VISTA DAS MISSÕES

APROVADO EM: 11/07/2022

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL


PRESIDENTE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 54/2022

Senhora Presidente, Senhores Vereadores(as):

Apraz-nos cumprimentá-los (as), oportunidade em qual apresentamos a esta Egrégia casa o Projeto de Lei Municipal nº 54/2022, que Autoriza a Contratação de um(a) Odontólogo (a).

Prezados Edis, o servidor efetivo Matias Lavállos Korsack, solicitou exoneração do cargo, conforme Portaria de Exoneração nº 03/2021, de 11 de junho de 2021. Assim, devido a demanda de serviços e para não ficarmos apenas com um Odontólogo de 20 horas, torna-se fundamental a contratação de mais um (a) Odontólogo 20 horas, para suprir as necessidades na área de saúde bucal.

Destacamos que é dispensável o demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro a que se refere o art. 16 da LC 101/00 por que este apenas é exigido no caso de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação que acarrete aumento de despesas, o que não é o caso presente, eis que se trata de mera substituição de profissional que já vinha atuando.

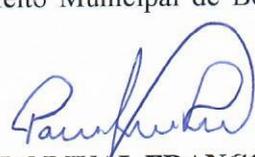
Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes

Sendo assim, solicitamos a compreensão de Vossas Excelências, pois se trata dos serviços odontológicos que imprescindíveis para a saúde bucal e as demandas de tratamento aos munícipes. Por isto estamos colocando este projeto de lei à vossa apreciação em sessão extraordinária, e solicitamos aprovação em regime de urgência urgentíssima haja vista que o contrato da profissional termina em 17 de julho de 2022.

Na certeza de podermos contar com a habitual atenção e compreensão, reiteramos nossas estimas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões/RS, 05 de julho de 2022.


PAULO DORIVAL FRANCO DA ROSA
Prefeito Municipal em Exercício



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 54/2022

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE UM (A) ODONTÓLOGO (A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO DORIVAL FRANCO DA ROSA, Prefeito Municipal em exercício de Boa Vista das Missões-RS, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - É caracterizado como situação de excepcional interesse público, na forma preconizada no art. 37, IX da Carta Magna Federal, o provimento da demanda de Um (a) Odontólogo (a) gerada pelo pedido de Exoneração do titular efetivo Matias Lavalos Korsack conforme PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 03/2021.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal, por prazo determinado, em situação emergencial de relevante interesse público, de acordo com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, **UM(A) (01) ODONTÓLOGO (A), com carga horária de 20 horas semanais, Padrão 08, com Curso Superior em Odontologia e com registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO).**

Art. 3º - A contratação de que trata esta Lei é de natureza Administrativa, será para suprir as necessidades da Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, uma vez que há dois cargos de Odontólogos criados no quadro geral, estando provido apenas um deles por Odontólogo efetivo, não há concurso válido para nomeação.

Art. 4º - A contratação será por prazo determinado de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 06(seis) meses, sendo de natureza administrativa com os direitos, condições e atribuições estabelecidas nas Leis Municipais nº 782/2006 e 753/2006 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por contas da dotação orçamentárias a seguir descrita:

07.06 – Secretaria Municipal da Saúde Recurso UNIÃO

Proj. Atividade 2200 - Ações Estratégicas SUS UNIÃO

Despesa 354

Elemento 319011000000004500- Venc. e Vantagens Fixas

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões-RS, aos 05 dias do mês de julho de 2022.


PAULO DORIVAL FRANCO DA ROSA
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.